



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

LEI MUNICIPAL Nº 3914, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Itararé, e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 185 e 186 da Lei Orgânica do Município de Itararé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Viveiro Municipal de Itararé, localizado na Avenida Vitorino Monteiro, Bairro Distrito Industrial, Município de Itararé, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A organização e administração do Viveiro Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Agricultura e Pecuária ficará responsável pelo uso e zelo do patrimônio e as instalações físicas do Viveiro Municipal.

**Artigo 3º** - O Viveiro Municipal terá por objetivo:

**I** - produzir mudas nativas e exóticas, de diversas espécies frutíferas, florestais, hortaliças e ornamentais, para formação de pomares, reposição de matas ciliares, arborização urbana, alimentação da fauna silvestre, desenvolvimento da apicultura e uso da madeira, dentre outros;

**II** - fabricar adubos, substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas;

**III** - fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, plantio, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do Município de Itararé;

*John*  
Almeida Oliveira  
Departamento  
Municipal



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

IV - manter estoque de mudas compatível com a demanda da população, estimulando a arborização do Município de Itararé;

V - ser alvo de ações ambientais visando estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica;

VI - elaborar um inventário das espécies presentes nas matas nativas do Município de Itararé e fazer um banco genético de sementes para reposição futura; e

VII - destinar uma área de caráter experimental para atender os interesses de projetos agrícolas em áreas rurais e urbanas, com o objetivo de realizar avaliações de efetividade, eficácia, produtividade e custo em relação ao manejo e cultivo recomendados para a região, produtos de nutrição e defesa vegetal.

**Artigo 4º** - Fica o Viveiro Municipal autorizado a:

I - celebrar convênio com governo Estadual e suas Secretarias, outros Estados e União;

II - comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental.

**Parágrafo único.** A reprodução de sementes e ou mudas de espécies importadas (exóticas), bem como a comercialização com outros países, mesmo do MERCOSUL, deverão seguir as normas federais vigentes sobre a questão.

**Artigo 5º** - As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - prestação de serviços diretos ou indiretos;



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins; e

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

**Artigo 6º** - Os equipamentos de propriedade do Viveiro Municipal poderão ser emprestados para a realização de outras atividades e projetos sob condição de controle interno realizado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.

**Artigo 7º** - Todo e qualquer produto colhido e produzido pelo Viveiro Municipal poderá ser destinado ao uso de projetos municipais, merenda escolar e subsistência de grupos parceiros ao trabalho.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias – 3190.11; 3190.13; 3390.30; 3390-36 e 3390-39 – Coordenadoria de Meio Ambiente –, consignadas no orçamento anual de cada um dos exercícios de competência.

**Artigo 9º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

**PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros.**

*f. oliveira*  
FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO